

CONSIDERAÇÕES SOBRE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO (RJT) SEM REDUÇÃO SALARIAL

1. Introdução:

Atualmente, há três PEC(s) visando alterar Incisos do art.7º, da Constituição Federal que estabelecem:

- **XIII**: jornada de trabalho não superior a 8 hs. diárias e 44 hs. mensais (*obs: 220 mensais*), facultada a compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

- **XVI**: remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.

As PECs em tramitação, nada mencionam sobre o Inciso VI: irredutibilidade do salário salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

2. PECs em tramitação no Congresso:

a) PEC 231/95, de autoria do Deputado Vicentinho, que tramita há 14 anos e objetiva reduzir a jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais e aumentar o valor das horas extras de 50% para 75% do valor salarial nominal.

Prevista sua votação até meados deste exercício. Inicialmente, na Câmara dos Deputados, na qual será necessário 308 votos favoráveis (2/3). Caso aprovada, será remetida ao Senado.

Recente declaração do Presidente Michel Temer menciona proposta alternativa, mediante redução gradual de 44 para 42 horas semanais em uma hora por ano, após reunião que realizou com representantes da CNI (Armando Monteiro) e Fiesp (Roberto Della Mana).

Após tal reunião, os dois representantes patronais reafirmaram disposição de não aceitar a RJT e criticando seu debate em ano eleitoral.

As Centrais Sindicais e Deputados sindicalistas declararam disposição de negociar etapas progressivas de redução de 44 para 40 horas. Mas querem marcação de data para votação da PEC.

Alegam que é a terceira vez, em cem anos, que se discute redução de jornada no Brasil. A primeira, **em 1943 (CLT)**, quando foi substituída a inexistência de limite para 8 horas diárias e 48 semanais.

A segunda, com a CF de 1988: de 48 para 44 horas semanais. E a atual, que visa redução para 40 semanais.

E que a alteração constitucional de 1988 foi motivada por conquistas em negociações coletivas dos metalúrgicos de São Paulo e do ABC em 1984 e 1985, após movimentos grevistas com duração de 54 dias, deflagrados sob a denominação "operação vaca louca".

Inclusive, que a CF de 88 instituiu a jornada de 44 horas, pois a CLT apenas estabelecia limite de oito horas diárias, que acabava resultando em jornadas semanais de 48 horas.

Acrescentaram que publicação da OIT de 2008 relatou predominância mundial da jornada de 40 horas semanais. E 40% dos países cumprem-na.

Outra parte, adota entre 42 horas e 45 horas (segundo padrão) e os demais, 48 horas semanais.

Alegam que 20% dos atuais trabalhadores registrados possuem jornada de 40 horas semanais (Obs: pesquisa informal em nosso setor indica média de 42 horas semanais).

Criticam a atual jornada de comerciários, que cumprem média de 46/47 horas semanais, inclusive trabalhando em domingos e feriados.

b) Outras PECs pensadas em 25/03/2004, à do Deputado Vicentinho:

- **nº 271/95 do Dep. Eduardo Jorge**, reduzindo a jornada de oito para seis horas diárias e **de 44 para 30 horas semanais**. E que **a redução deveria ocorrer em quatorze anos, na razão de uma hora semanal a cada ano, sem redução salarial**. E que seria facultado a prorrogação da jornada por um breve período, desde que limitada a oito diárias e 40 semanais, mediante acordo ou convenção coletiva;
- **nº 393/2001, do Dep. Inácio Amida e outros**, determinando jornada de **40 horas a partir de 10/01/2002 e de 35 horas, a partir de 10/01/2004** e também, **remuneração de 100% superior ao trabalho extraordinário e de 200%, em domingos e feriados**.

Em 03.06.08 a Comissão Geral pela RJT entregou ao então Presidente Arlindo Chinaglia um abaixo assinado requisitando colocação do tema em pauta, para discussão.

Foi constituída em 08/12/08 Comissão Especial para análise das PECs, a qual já realizou várias audiências públicas sobre o tema (a primeira, em 10/04/09, ouvindo somente representantes de trabalhadores).

Também convidados: os Presidentes da OAB, da ANPT, do MPT, do TST, o Ministro do Trabalho, Diretor da OIT, os Presidentes da Força Sindical e da CUT, da ANAMATRA, da CNC, da CNI e da JUTRA.

3. Argumentações Patronais Contrárias à Redução de Jornada (FIESP, CIESP, CNI):

- não estimulará criação de empregos; o atual objetivo de aumento de postos de trabalho não será alcançado;
- a criação de empregados depende de fatores diversos: investimentos na produção; aumento do consumo; de crescimento sustentado; formação, treinamento e capacitação profissional; e educação de boa qualidade;
- leis não criam empregos;
- compromete competitividade brasileira e de suas empresas (redução de jornada sem o ajuste correspondente nos salários);
- micros e pequenas empresas não terão condições de absorver ou repassar custos provocados pela medida;
- reduz níveis de produção;
- elevação dos custos de produção em todas empresas, atividades e regiões do País;
- aumento de preços;
- diminuição do desemprego depende do crescimento econômico (e não da jornada reduzida);
- taxa de desemprego de 2003 a 2009 já reduzida de 12,3% para 8,1%;
- redução da jornada da Constituição/88 não criou empregos;
- a C.F. além de estabelecer jornada máxima de 44 horas semanais, também assegura possibilidade de fixação de jornadas inferiores através de acordo ou convenção coletivos;
- tal possibilidade já assegura aos empregados e empregadores ajustar a duração do trabalho às suas conveniências e possibilidades;
- há acordos coletivos que já asseguram jornadas inferiores a 44 horas semanais;
- a livre negociação é o caminho possível e sustentável e a resposta mais adequada à questão do emprego;
- a responsabilidade pela carga horária do trabalhador não pode ser imposta pela Constituição Federal, mas negociada livremente entre as partes;

- regras trabalhistas mais modernas e flexíveis desestimularão a informalidade, garantindo direitos a milhões de trabalhadores e segurança às empresas;
- redução da jornada na França foi mais interessante: liberdade às empresas para de forma voluntária aderirem ao regime de redução;
- no Brasil falta compensação de impostos.

4. Argumentações sindicais favoráveis à redução (DIEESE e Marchas Sindicais):

- no Brasil desemprego atingiu níveis altos, mas paradoxalmente, enquanto há muitos desempregados, outros trabalham longas jornadas;
- muitos desempregados, mas excessivo crescimento de horas extras, em razão de inovações tecnológicas, organizacionais e flexibilização do trabalho;
- perda do convívio familiar dos empregados;
- produtividade dobrou na década de 90;
- custo salarial é um dos mais baixos no mundo;
- é baixo o peso dos salários no custo total;
- flexibilização da legislação trabalhista da década de 90 intensificou o ritmo de trabalho;
- RJT é instrumento útil para geração de novos posto de trabalho;
- apesar das reduções e outras conquistas o Capital:
 - apropriou-se do tempo livre conquistado pelos trabalhadores mediante horas extras excessivas, trabalho em sábados, domingos e feriados;
 - intensificou o tempo contido na jornada de trabalho, através da inovação tecnológica e organizacional, aumentando o ritmo de trabalho e reduzindo pausas individuais e coletivas;
 - flexibilização da duração do trabalho com aumento da extensão e da sua intensidade do trabalho, também resultando: na perda da autonomia do empregado sobre seu tempo livre; queda na remuneração; terceirização, contratação estagiários, aprendizes, etc.;
- redução de 44 para 40 horas geraria 2,252 milhões de novos postos formais de trabalho, ou cerca de 10% dos 22,526 milhões de postos atuais (RAIS);
- contratação de novos empregados é a última alternativa dos empresários, pois preferem introduzir novas tecnologias de automações ou organizacionais, ou recorrendo a horas extras, compensação de jornadas, Banco de Horas, etc.;
- aumento da produtividade cresceu 6,50% entre 1990 e 2000;
- segundo a Força Sindical a produtividade no Brasil aumentou 27% de 2002 até agora;

- RJT possibilita aos trabalhadores participarem da distribuição dos ganhos de produtividade gerados pela sociedade;
- custo horário da mão de obra brasileira é um dos mais baixos no mundo: 5,96 U\$ (Alemanha: U\$ 37,66; Reino Unido: U\$ 29,73).

5. Custo da Redução de Jornada (DIEESE):

- RJT representa diminuição de 9,09% na jornada atual (de 44 p/ 40hs semanais, ou de 220 para 200hs mensais);
- dados da CNI registra custo dos salários na indústria de transformação em 22%; assim uma redução de 9,09% na jornada resultaria num custo adicional total de apenas 1,99% ($1,0909 \times 22 = 23,99 - 22 = 1,99\%$).

6. COMPARATIVOS DE JORNADAS MENSAIS, SEMANAIS E MENSASIS, CONFORME DIAS TRABALHADOS NA SEMANA

JORNADAS MENSAIS	240 horas	220 horas	210 horas	200 horas
JORNADAS SEMANAIS	48 horas	44 horas	42 horas	40 horas
JORNADAS DIARIAS				
a) 6 DIAS NA SEMANA (obs: de 2ª a sábado)	8 horas (8,0h)	7 hs e 20' (7,33h)	7 horas (7,0h)	6 hs. e 40' (6,66h)
B) 5 DIAS NA SEMANA	9 hs e 36' (9,6h)	8hs e 48' (8,8h)	8 hs e 24' (8,4h)	8 horas (8,0h)

*FENACODIV – 25/02/10
Domicílio dos Santos Júnior
Consultor e Negociador Trabalhista*